



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES

Sinalética de Digitalização

Fundo:	Polícia		
Código de Referência:	BR ESAPEES POL.INQ.1381		
Série:	Inquéritos Policiais	Subsérie:	
Título do Documento:	Inquérito nº 1381		
Data do Documento:	1898	Quantidade de Páginas:	43
Responsável pela digitalização:	Ronald de Oliveira da Silva	Data da digitalização:	07/06/2023
Observação:			

1898VICTÓRIAASSUNTO: PEDIDO DE INDULTORÉU: BERTHOLINO JOSÉ DOS ANJOS

P. 1381

Cx 741

743-

111

Exmo. Sr. Presidente do Estado

Portado em 3-a de
Novembro de 1898.Concluiu-se em 1

abaixo assignada preso por da
Carcia Civil desta Capital tendo
impetrado, ao antecurso de V. Ex.^a,
indulto do resto do tempo de prisão
aque foi condemnado pela fôrça
do Estado e achando-se perante
presidência a sua petição e mais
documentos, já informada pela
Esquiva Civil de Justiça, Vene Ex.^a
humildemente solicitar a V. Ex.^a que
se digna de tomar conhecimento
do pedido do supp.^t decidindo-o como
forz entender com sua alta sabedoria
Cela informação portada pelo Ex.^{mo}
Sr. Ministro Procurador Geral do Es-
tado sobre o requerido pelo supp.^t Noci-
ficando V. Ex.^a que este integro (Mar-
quitrado) necessitando a multidão de
toda a população e a injusta prisão

Cam.^o In D.^o Prudente do Estado
do Espírito Santo.

que soffre o supp.^t. aprouva pela em-
cissão do indulto e sendo assim o sup-
plicante espera que V. Ex.^a lhe restitua
inda a sua liberdade lhe dê também
por esse meio a feliz missão de abra-
çar e ver sua familia de quem a
injusticia dos haerens que o emma-
naram o affastaram e affastado
s tem por tantos tempos.

berto da magnanimidade do V. Ex.^a
o supp.^t. Confia na Providencia
Divina que nunca abandona os
indefizes pede-vos e espera

Justicia.

Victoria, 15 de Outubro, 1878
Bertolino Jose dos Anjos

Bertolino Jose dos Anjos condemnado
pelo Jury da Comarca de São Paulo de
Itaboraana, em cumprimento o jurado de
V. Ex.^a, em vista das razões que levaram
o supp.^t a commetter o crime. Pelos motivos
de sua inocencia e justificação que o acompa-
nha V. Ex.^a revocou-se tra.

1.^o

Que o supp.^t foi victima de uma perse-
guição por parte dos testemunhas de
accusação, interessadas em sua condemna-
ção

2.^o

Que por hypothese alguma o Jury podia
artar sua condemnação, provada com fôrça
a subornação dos testemunhas pelo individuo
de nome Silviano Godeau.

3.^o

Que duas testemunhas insuspeitos jurar-
am que o supp.^t commettera o crime

em sua legitima defesa.

Seu a apaziguação de V^{ra} Ex^a a Justiça,
o respeito a Lei e o progresso do meu
Estado natal, venho recorrer a Vossa
Ex^a. Confio minha causa a
um espírito lucido, que certamente
fará cessar a privação da minha li-
berdade, restituindo o perdido e usurpado.

E. R. J.
Cadeia Civil da Victoria, em
5 de julho de 1897.

Bertolino frei, dos Anjos.



Secretaria da Corte de Justiça do Estado do Espírito Santo

Victoria, 10 de Setembro de 1891

Aguarda-se offício

Nº 161. Sr. Sr. Secretário de Estado

Devo-vos, para que apresenteis ao
Ex.^{mo} Sr. Sr. Presidente do Estado, a pe-
tição em que o sentenciado Bartholomeu
José das Chagas pediu perdão do resto da
pena a que foi condemnado e que
me endicastes com vosso officio n.º 12
de 30 de Agosto ultimo para ser in-
formada pela Ex.^{ma} Corte de
Justiça.

O Tribunal opinou, como o vosso
despacho por elle proferido, pela
concessão do indulto ou commu-
tão de pena.

Com a fraternidade.

C. Mendonça

Emite da Secretaria

Ill^{mo} Ex^{mo} Sr. Presidente do Estado

Informe a Corte de Justiça. Palácio do Gov^o,
em 24 de Agosto de 1898.

J. José Chancellier

Bertolino José dos Anjos, preso pobre da cadeia civil desta Capital, vem humildemente impetrar a V. Ex^{ta} perdão do resto do tempo da prisão a que foi condenado pelo jury da Comarca de Itabapoana.

Ex^{mo} Sr. dos depoimentos das testemunhas que serviram no processo se verifica que si o impetrante commetter o crime foi em defesa de sua propria vida e por lhe ser humanamente impossivel evital-o na occasião, sob pena de ser o impetrante victimado á golpes de uma foice com a qual se achava armada a sua victima.

A prova real de que o impetrante não era um perverso nem aliás um bandido está nas declarações das testemunhas de seu processo, as quaes allegam ser o impetrante homem trabalhador e morigerado dando somente causa a sua criminalidade uma circumstancia imprevista e a contingencia em que o collocou a sua victima.

Pesde ha muito que o impetrante ao chegar a casa de sua familia ouvia constrangido e maguado a noticia de que o Cidadão Hugo Porta primeira testemunha do seu processo lhe havia morto a tiro de espingarda mais um de seus animais de criação os quaes tanto trabalho e cuidado lhe davam, entretanto, o impetrante buscava resignar-se aguardando o dia que não estava longe de remover-se com

Alto Ex^{mo} Sr. Dr. Procurador Geral
para que se digne de dar parecer.
Victoria, 1 de setembro de 1898
Eutimio de Siqueira.

sua familia de junto de tão maus vizinhos.
Mas oh' terrivel fatalidade, a desgraça Ex^{mo} Sr.
estava traçada, predita por Satanaez para
o infortunio do imp^t e havia de succeder-se
embora della a todo transe procurasse fugir.
O illustre Orgão da justiça publica em sua de-
nuncia diz que o impetrante altercando com He-
go Porta dirigira-lhe insultos e que chegando nessa
hora da roça Jacob a victima, aconselha ao se-
cristado o imp^t para não continuar com tal pro-
cedimento com o que não se conformando o mes-
mo impetrante com o menor sangue frio e sem que
houvesse outro motivo despecha sobre o dito seu padra-
to um tiro de espingarda que o mata instantanea-
mente, entretanto Ex^{mo} Sr. a referida testemu-
nha Hugo Porta interpellada pelo advogado de-
clara não ser inimigo do imp^t e que este não o
insultara e mais que vira o imp^t despechar
o tiro quando a victima procurava ferir-o
com uma foice.

Berto pois Ex^{mo} Sr. da magnanimidade de Vosso
Coração o supp^t espera e confia que lhe concedaes a
gracia impetrada restituindo-o assim a sociedade e
a familia fora da qual se acha ha quasi 2 annos
supportando em uma prisão os amara-
gores de sua desgraçada sorte.

Estes termos

Cidadão Carcereiro da Cadeia civil
d'esta Capital

Bertolino Jose dos Anjos
preso da Cadeia civil d'esta capital
precisa que, a fim de ser direito, lhe
attesteis qual o procedimento do suppli-
cante como preso da cadeia sesso referida
cidade.

Cadeia da Victoria 9 de Agosto de 1898
Bertolino Jose dos Anjos

Attesto que contra o supplicante nenhuma
nota má' consta sobre o seu comporta-
mento sendo alias humilde e obedi-
ente para os que o tem sob sua
guarda, bem como unido a todos os
campanheiros de prisão.

Estação policial em 13 de Agosto de 1898
O Carcereiro João Othmar Braderby

Da certidão junta ao ré-
quis, no formulário de culpa,
se omitte formalidade que
em mais de um processo.
Tendo dada causa a sua mu-
llidade, em grau de recurso
para este Egrégio Corte:
a falta de observância do
Art. 293 do Dec. nº 15 de 3
de Agosto de 1892.

O imputado allega ter
morrido, ou seu padroeiro Ja-
cob Lopes Damasceno por ter
sido por este agredido a
mão com uma faca em
que o promotor o matou.
O depoimento dos facts-
membros a sua respeito é
contraditório, afirmando
uns, e outros negando
tal aggreção.

Não houve, da certidão, a
sua de questionar propo-
sitos as jury, de modo a
ver-se, se os do legiti-
mo desfe foram apresenta-
dos, e como respondidos.

A verdade, porém, é que
o jury, por sua decisão,
de não houve a aggreção
por, o que conduziu a con-
denação do imputado no
mínimo do Art. 294 § 2º do

Cod. Penal.

Parece, em virtude do
que vem a reportar,
que, sem offensa da
Justiça, poderia a
Egrégio Corte, em
sua informação, e
pela parte perdida
do imputado, ou,
pelo menos, pela
Comunicação do
que que elle foi
imputado, reduzir a
ordem a morte.
Viçosa, 2 de Setembro
de 1898.

Petrick Serrano.

Certidão

Extrahida dos autos criminaes em que é
A - A Justiça Publica
Re - Bertholino José dos Anjos

Comme ça, ces costumes, deux orafes,
testamento que j'arrivai à dire à
vestale de qui s'ouvrait et qui pour
perguntado, e sendo interrogado sobre
Resp. idem. eir de paltos, suspender:
que no dia de que palle a descom-
eir estavado em um covão ouvidos algu-
uns vezes do conto de João de dita
Losa, e quando indagar do que
se estava, sobre o qual viu o Pêlo
puzente, Jacob, Gordiano e Pêlo de
tal e testamento em que ia de
quanto parte do grupo, por extorção
te o em que Jacob ia a gestando com
uma força as dito Pêlo que no meio
uma instância chegou sobre o qual
agressor em Pêlo de Espingarda com
que se achava armado, vindo a polle-
er logo depois, distando vinte metros
e um ou menos de lugar onde me-
heu o tiro. Disse ainda que por um
vir paltos, a como de um completo.
e morte foi por ter ele testamento
atirado em um leitoa perpendente
a Bertholino questionando este com
o seu genroto Jacob por este motivo:
Similmente disse que perante a ele
testamento tanto dito a Bertholi-
no que estava disposto para pagar
lhe o preço do leitoa disse que ele
pagasse o Camão Camado. Disse e
ainda finalmente que por este for-
belleto alguns dias com Bertholi-

4
Hapens
Bertholino, pelo que chegou em
pêlo de João de dita Loba a pilvora
e o motor interior de justiça por
elle que dito que estava exposto.
Dado o governo ao advogado do Pêlo
e por sendo perguntado. Responden:
que Bertholino não lhe dirigiu in-
sulto algum. Por outro mais disse
que em lhe ser perguntado, elle se
por sendo este depoimento que depois
de lhe ser lido e achado contomado
segur Dam e Jorgi Antonio fort ad a
saga do testamento por não aser
lei nem escrever a saga do Pêlo pelo
mesmo motivo o Citado Adelin de
Moura Mattos exposto. Com José Ca-
vier Leite, exco e exco. Dy.
que de Min. Antonio Pêlo por
Dor, Partido Pêlo. Por e Al-
jo de Albu. Adelin de Moura
Mattos. Testat. Certificação que anti test.
em a testamento importante de
depoimento por um e outro po-
re em de outros d'isto Comre
deito de um anno sem com-
arquivos a este Jorgi de que Dam
di. Pêlo, 29 de Janeiro de 1897.
D. Cre. José Vagueir Leite, 2.º, 2.º, 2.º
testamento - José Pêlo de Moura
ad, e a morte e morte de
isto, e morte natural do Pêlo de
Lobrin, por este e no Pêlo e laur-
por, as a testamento disse morte, teste

[illegible][illegible]

emm' quanto antes Bartholomae e
 Hugo juramente d'este ter mostro
 em pazes daquella, m'o cobrando por
 tanto m'o negliger a este respeito.
 Dado e polvendo as Promettas de Jus-
 tem' por elle fac' d'ito que intem'o
 a'scripto. Dado e polvendo as ad-
 vaçadas do Reis e sendo por elle assigna-
 das. Perpetuam' que antes de se dar
 o facto delictuoso foy' d'icencia intem'o
 m'o cred' do d'it' d'ito Costa Hugo, que
 quando auarim o d'ito d'ito as pes-
 soas que intem'o dentro do co'ra-
 cionem poro' ver o que era. E si
 se mais que quando estava m'o
 co'ra de Costa Hugo m'o fac'le
 Cas Camello a Bartholomae e que este
 d'icencia por elle m'o intem'o d'it'ile
 d'ito para dar-lhe Camello. Sabe
 que foy'le antes de receber o d'ito
 Confesso ap'etio a d'it' Bartholomae,
 e isto elle por auar' d'it' d'ito au-
 vir de Gostiano de Tal e Antonio
 d'it' d'it'. E por m'o m'o d'it' d'it'
 m'o d'it' de perpetuam' de m'o re-
 bendo este d'it' d'it' que depois
 de d'it' de d'it' e a d'it' d'it'
 assigna d'it' o d'it' d'it' de m'o
 no m'o d'it' do d'it' d'it'
 por m'o d'it' m'o m'o e
 m'o d'it' d'it' d'it' d'it' d'it'
 d'it' o d'it' d'it' de d'it'
 Camello e poro'. Camello d'it' d'it',

[illegible]

dizendo que facia um estado trilhado
 entre a Corolla e os outros e que elle não
 por um viz quicquid quicquid e
 cinquenta mil reis pelo seu nome
 e dizendo estas palavras respectivamente
 em frente um com o outro a expungida,
 a qual ainda com um pouco
 estava de perseguir o Rei e quem em
 a perseguir por ter mandado logo. Dis-
 se finalmente que alem de um
 mais do que de mais mais e
 que se deve entre Bartholomaeus e o
 João. Dado a palavra a Bartholomaeus in-
 tendo, por elle por dito estado entao
 expungido. Dado a palavra ao outro
 João do Rei e sendo por elle expungido
 isto: Respondeu: que a victimas facia
 Leves em seu poder e amigo, e
 também em amigo do Rei, mas
 que ficou entre elle desde o dia
 em que omettem o delicto; que
 Bartholomaeus achava-se perto do caso
 allugado tanto no momento como se
 presente facia e que ninguém este-
 ra com elle até a hora em que se
 deu o crime; que João quando
 veio com o pai de Pedro e Pedro
 não entrava no caso do Collado Largo.
 Que estava furtos com João no ho-
 rário em que se deu a morte a Bartholomaeus
 mas que foi furtos João Tiburcio e Gar-
 çano, sendo que João Tiburcio estava
 pouco depois de occorrer o crime; que

[illegible]

E. R. Ell.
Victoria, 19 de agosto de 1898.
Bertolmeo José dos Anjos

